



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

PARECER N. : 0292/2024-GPEPSO

PROCESSO N. : 1858/2024
UNIDADE: Ministério Público do Estado de Rondônia
ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício de 2023
INTERESSADO: Ivanildo Oliveira - Procurador-Geral de Justiça.
RELATOR: Conselheiro Jailson Viana de Almeida

Tratam os autos da Prestação de Contas do Ministério Público do Estado, relativamente ao exercício de 2023, de responsabilidade do senhor Ivanildo de Oliveira, Procurador-Geral de Justiça.

Saliente-se que as contas em apreço foram examinadas em observância aos termos insculpidos no arts. 71, II, da Constituição Federal e 49, II, da Constituição do Estado de Rondônia, e em conformidade com a metodologia levada a cabo pelo Corpo Técnico e sedimentada no relatório conclusivo de Id. 1657060, tendo por objetivo examinar a exatidão dos demonstrativos contábeis encerrados em 31.12.2023.

A Equipe Instrutiva noticiou que, a princípio, foi realizada a análise da integralidade das peças que compõem a prestação de contas e que, com base nos procedimentos e testes de auditoria realizados, foi constatado um possível achado de auditoria preliminar, qual seja: **A1. Classificação dos aportes periódicos para cobertura**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

do déficit atuarial - Adiantamentos Concedidos ao RPPS (11312010000).

Em razão da relevância e complexidade do tema tratado, o relatório técnico detalhou esse achado com o objetivo de avaliação e correção da classificação contábil dos aportes feitos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), com foco na adequação à legislação e às normas contábeis estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) e pela NBC TSP - Estrutura Conceitual

Após o detalhamento desse e dos demais assuntos de auditoria que não modificaram a opinião do Corpo Instrutivo, assim concluiu:

8 CONCLUSÃO

138. Finalizados os trabalhos de exame da prestação de contas anual de gestão do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, descreve-se a opinião sobre as contas do exercício, com base nos resultados dos procedimentos aplicados

Opinião quanto à exatidão dos demonstrativos contábeis

139. Quanto à exatidão dos demonstrativos contábeis, nada chegou ao nosso conhecimento que nos faça acreditar que as demonstrações contábeis do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, compostas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais, Demonstração de Fluxo de Caixa e as respectivas notas explicativas, com base na disposições da Lei Federal n. 4.320/64 e das demais normas de contabilidade, não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo as normas de contabilidade aplicáveis e não representam adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2023 e os resultados relativos ao exercício encerrado nessa data.

Opinião quanto à legalidade e economicidade da gestão



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

140. Quanto à legalidade e economicidade da gestão, após a análise das evidências obtidas, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que a legalidade e a economicidade dos atos de gestão praticados no exercício de 2023, nos aspectos relevantes, não cumpriram às disposições da legislação aplicável à Unidade Gestora Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO.

Tempestividade e integralidade da remessa da prestação de contas.

141. Sobre os elementos que compõem a prestação de contas, constatou-se que foram encaminhadas, e na sua integralidade, as informações ao longo do exercício e da PCA, exigidas pela legislação e normas inerentes (LOT CER, IN 13/2004/TCER, IN 18/2006/TCER, IN 19/2006/TCER e IN 72/2020/TCE-RO).

Resultado orçamentário e financeiro

142. Destaca-se que o Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO consoante analisado no capítulo 6. Execução orçamentária e financeira, apresentou no exercício um resultado da execução dos recursos orçamentários superavitário em R\$148.345.972,4910. Referente ao resultado financeiro ajustado, obteve superávit financeiro de R\$48.476.908,74.

143. Portanto, em princípio, as evidências confirmam cumprimento da legislação aplicável à execução orçamentária e financeira, nos termos do art. 74, II da Constituição Federal, c/c o § 1º, do art. 1º, da LC n. 101, de 2000.

144. Referente à gestão fiscal dos recursos do Ministério Público do Estado de Rondônia -MPRO, realizada no exercício de 2023, essa foi acompanhada mediante processo PCe nº 01439/23, apenso a estes autos, e foi considerada consentânea aos pressupostos de responsabilidade fiscal exigidos na Lei Complementar nº 101/2000, conforme Decisão Monocrática nº 00014/24-GCJVA (ID 1534707).

Monitoramento das determinações/recomendações

145. Ressalta-se que no exercício em tela, as determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia à Administração do MPRO, em exercícios anteriores, foram consideradas cumpridas.

Manifestação do Controle Interno acerca da prestação de contas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

146. Consoante examinado, houve manifestação do órgão de controle interno do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, acerca da presente prestação de contas, atendendo as disposições do art. 74, da CF/88 c/c artigo 7º, inciso III, da LC 154/96.

Em seguimento, a Equipe de Controle Externo apresentou a seguinte propositura:

9 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

151. Diante de todo o exposto, submetem-se os autos ao relator, propondo:

9.1. Julgar regulares 9.1. Julgar regulares as contas do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Procurador-Geral de Justiça, Ivanildo de Oliveira, (CPF: ***.014.548-**), concedendo-lhe quitação, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar n. 154/1996 (LOT CER)

9.2. Alertar à Administração do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO que continue atendendo as recomendações e propostas de melhorias proferidas pelo Controle Interno da entidade, visando aperfeiçoamento da gestão e consequentemente o processo de *accountability*.

9.4. Recomendar à Administração do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, que:

a) Aprimore as notas explicativas, garantindo que estejam completas, detalhadas e em conformidade com os requisitos do MCASP e das normas contábeis aplicáveis. Incluindo todas as informações exigidas pelo Manual para cada demonstração contábil, adaptando-as à realidade da unidade e justificando eventuais inaplicabilidades.

b) Detalhe as políticas contábeis adotadas, incluindo os critérios de reconhecimento, mensuração e registro contábil de itens relevantes, assegurando que todas as transações relevantes sejam apresentadas, em conformidade com os requisitos de completude estabelecidos pelo manual, garantindo que os históricos sejam claros, objetivos e precisos, favorecendo a transparência e *accountability*.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

9.5. Alertar à Administração do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, quanto ao conteúdo do Relatório Integrado de Gestão, para que haja inclusão de comparativo com os 3 últimos exercícios em termos qualitativos e quantitativos, nos próximos exercícios, conforme exigido pelo artigo 7º, inciso III, alínea "a" da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO.

9.6. Alertar à Administração do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, que, juntamente com a COGES, busque nos próximos exercícios, o reconhecimento de obrigação no passivo dos aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial e adote os procedimentos patrimoniais para baixa da conta "11312010000 Adiantamentos Concedidos ao RPPS", cujo saldo não corresponde à características de ativo, em observância à Lei nº 5.111/2021, e precedentes desta Corte de Contas.

9.7. Recomendar à Administração do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, considerando o desenvolvimento e implementação do novo Sistema de Gestão Contábil, Orçamentário e Financeiro, visando fortalecer os controles internos, otimizar a gestão e garantir a segurança dos dados, que busque:

- a) Aprimorar seus procedimentos e processos relacionados às práticas de controle, como a formalização das políticas e procedimentos, o estabelecimento do fluxo das rotinas de trabalho a nível de atividades, e que haja a revisão e aprovação pela alta administração, a fim de aumentar a eficiência dos processos, especialmente os relacionados ao caixa e equivalentes de caixa;
- b) Implementar/aprimorar um programa de treinamento para familiarizar os servidores com o novo sistema, suas funcionalidades, abordagem das responsabilidades individuais e das boas práticas no controle;
- c) Implementar/aprimorar uma política de segurança e integridade dos dados;
- d) Definir indicadores de performance específicos para avaliar a efetividade dos novos controles internos implementados, monitorar os resultados e promover ajustes contínuos nos processos.

9.8. Dar conhecimento da decisão aos responsáveis, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, informando-lhes que a íntegra do presente processo está disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

endereço www.tce.ro.gov.br e em ato contínuo o arquivamento do presente processo

Em pós, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para análise e manifestação, nos termos regimentais.

É a síntese do necessário.

Por introito, insta destacar que, na forma exposta pela inteligência técnica, *"não foram realizados procedimentos in loco ou fiscalizações na entidade ao longo do exercício que fundamentam este trabalho"*.

Avançando, cumpre registrar que, por escapar a matéria à seara jurídica, serão adotadas as conclusões da unidade técnica quanto aos aspectos estritamente contábeis das contas.

Pois bem.

Da análise dos documentos carreados ao feito acerca da legalidade na gestão orçamentária e financeira, extrai-se que o resultado ajustado da execução orçamentária foi superavitário em R\$ 148.345.972,49, conforme se evidencia do detalhamento abaixo:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Tabela 1 - Resultado Orçamentário do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO

| Discriminação | 2023 |
|--|-------------------------|
| 1. Receitas Arrecadadas (BO) | 15.169.912,02 |
| 2. Despesas Empenhadas (BO) | 451.591.513,11 |
| 3. Resultado Orçamentário (1-2) | - 436.421.601,09 |
| 4. Transferências Financeiras Recebidas (BF) | 930.333.214,72 |
| 5. Ajustes de Exercícios Anteriores (BF) * | 38.789.538,18 |
| 6. Transferências Financeiras Concedidas (BF) | 513.497.555,99 |
| 7. Resultado antes dos ajustes (3+4+5-6) | 19.203.595,82 |
| 8. Superávit financeiro do exercício anterior (BP) | 129.142.376,67 |
| 9. Resultado orçamentário ajustado (7+8) | 148.345.972,49 |

Fonte: BO (ID 1589835); BF (ID 1589836); BP e Notas Explicativas (ID 1589837).

No tocante ao equilíbrio financeiro, examinando o balanço patrimonial, foi possível identificar superávit financeiro no valor de R\$ 48.476.908,74.

Além disso, após análise da economicidade e legalidade dos atos de gestão do Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO) em 2023, não foram encontradas evidências de ilegalidades ou falta de economicidade nos aspectos relevantes analisados, de forma que as contas prestadas refletem uma gestão com aderência às boas práticas administrativas e aos princípios legais e financeiros exigidos para o setor público.

Em seguimento, a Equipe Instrutiva analisou o Relatório Anual de Auditoria - Exercício 2023 (ID 1589855), elaborado pela Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno (COAUD). O Relatório destacou a gestão eficiente e em conformidade com as normas legais e contábeis do MPRO em 2023, sem evidências de danos ao erário. Constatou-se que grande parte dos programas e ações alcançou uma execução superior a 90%, atendendo aos programas prioritários.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Além disso, a Comissão de Regularização Imobiliária relatou avanços na documentação dos imóveis e a implementação de rotinas de gestão patrimonial. A análise técnica realizada pela COAUD apontou clareza na apresentação das informações financeiras, o que embasou a emissão do Certificado de Auditoria, com parecer pela regularidade das contas.

Diante do exposto, a Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado (CECEX 1) concluiu que *"houve manifestação do órgão de controle interno do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, acerca da presente prestação de contas, atendendo as disposições do art. 74, da CF/88 c/c artigo 7º, inciso III, da LC 154/96"*.

Dando seguimento à análise de ações de controle interno do órgão, agora voltadas a ações implementadas sobre caixa e equivalentes de caixa e sobre o imobilizado, os auditores concluíram que as informações fornecidas pelo MPRO foram suficientes para responder às questões de auditoria, embora a efetividade dos controles não tenha sido testada.

No contexto de caixa e equivalentes, destacou-se que o novo sistema de gestão (Thema) está em fase de implantação, sendo essencial a formalização de políticas, procedimentos documentados e a realização de treinamentos para assegurar uma transição eficiente e a adoção de boas práticas. Já no que tange ao controle do imobilizado, verificou-se a existência de um sistema relativamente bem estruturado, com registros detalhados, inventário anual e



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

normas internas claras que asseguram um gerenciamento patrimonial consistente.

Apesar dos avanços, algumas lacunas foram identificadas, como a ausência de avaliações e reavaliações de bens, além de testes de *impairment*, que ainda não são realizados. A recente implantação do sistema Thema trouxe perspectivas de melhorias para o gerenciamento patrimonial, mas ajustes e customizações adicionais são necessários para seu pleno funcionamento. Para o fortalecimento da governança financeira e patrimonial, recomenda-se a implementação de auditorias internas regulares, a criação de indicadores de desempenho específicos e a revisão contínua das políticas existentes, com vistas a promover maior transparência e alinhamento com as melhores práticas contábeis e administrativas.

Outrossim, no item 5.4 do relato conclusivo¹, o Corpo Instrutivo identificou que, embora conste, na prestação de contas, notas explicativas complementares às demonstrações contábeis, tais registros não contêm o detalhamento mínimo exigido pelo MCASP 9ª edição e normas aplicáveis.

Da análise desse excerto, verifica-se que o apontamento funda-se na **inadequação ou insuficiência das informações prestadas nas notas explicativas**, o que comprometeria o alinhamento das demonstrações financeiras às melhores práticas contábeis e aos requisitos do MCASP. Apesar da utilidade das informações apresentadas, os documentos

¹ Das Notas Explicativas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

analisados carecem de detalhamento suficiente a assegurar o cumprimento de todas as exigências previstas pelo MCASP 9ª edição.

De se registrar que a observância a determinadas regulamentações legais na esfera da contabilidade pública, como o MCASP, tem sido objeto de orientação mais firme por parte do Tribunal de Contas há cerca de 3 ou 4 anos, encontrando-se os entes e órgãos jurisdicionados em fase de implementação, adequação e aperfeiçoamento de suas rotinas e práticas contábeis, de modo que no presente momento cabe, uma vez mais, orientar o órgão de origem a adotar providências corretivas e saneadoras nos próximos exercícios, sob pena de aposição de ressalvas ou, a depender da gravidade da falha praticada, até mesmo a reprovação das contas prestadas.

Além do mais, no caso em apreço deduz-se que as defecções são de natureza formal e, independentemente de eventual necessidade ou pertinência de inscrição de ressalvas nas contas prestadas, não houve citação do órgão jurisdicionado para apresentar justificativas, de modo que, em linha com a propositura externada pelo Corpo Técnico (item 9.4, alínea 'a'), entendo ser necessário recomendar para que o jurisdicionado promova o aprimoramento das informações que integram as notas explicativas, assegurando-se, assim, maior transparência na gestão dos recursos públicos, mais qualidade nas suas demonstrações contábeis, redução dos riscos de apontamentos e melhoria na confiabilidade das informações prestadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Feitas essas considerações, passo, nesse momento, à análise do único achado técnico preliminarmente identificado pela Equipe de Controle Externo.

A1 - Classificação dos Aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial - Adiantamentos Concedidos ao RPPS (11312010000)

Analisando a prestação de contas, o Corpo Técnico identificou, preliminarmente, que a classificação dos aportes periódicos para a cobertura do déficit atuarial, registrados na conta "11312010000 - Adiantamentos Concedidos", levanta uma questão crítica sobre a aderência às normas contábeis e os critérios estabelecidos pela NBC TSP - Estrutura Conceitual.

Conforme identificado, a classificação desses valores como ativo circulante apresenta inconsistências, já que tais transferências não configuram um recurso controlado pela entidade que possua potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos futuros. Na verdade, esses repasses tratam de uma obrigação legal para a cobertura do déficit atuarial, o que os caracteriza mais adequadamente como passivo.

O problema da classificação contábil feita pelo MPRO não é isolado, mas recorrente, como demonstrado pelo caso similar no TJRO², em que a inadequação foi corrigida por determinação do Tribunal de Contas do Estado de

² Acórdão APL-TC 00293/22 referente ao processo 00762/22.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Rondônia (TCE-RO). Essa persistência aponta para a necessidade de maior atenção à conformidade contábil e legislativa, considerando que erros dessa natureza podem comprometer a clareza e a confiabilidade das demonstrações financeiras.

A proposta de criação de um grupo de trabalho interinstitucional sugerida é uma medida pertinente, pois visa a uniformização de critérios e a resolução de problemas estruturais relacionados à contabilização desses aportes. Entretanto, cabe ao MPRO tomar ações imediatas para corrigir a classificação em suas próximas demonstrações, alinhando-se às normas vigentes e às orientações do TCE-RO, além de reforçar a capacitação de seus responsáveis pela contabilidade.

Nessa toada, a sugestão apresentada pelo Corpo Técnico em julgar as contas regulares e expedir alerta direcionado à Administração do MPRO para que, em conjunto com a COGES, promova o reconhecimento desses aportes como obrigação no passivo e proceda à baixa da conta é oportuna e essencial para corrigir a inconsistência identificada.

Tal postura reflete uma abordagem correta e objetiva ao apontar a necessidade de ajuste na classificação contábil dos aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial, alinhando-se aos princípios da NBC TSP - Estrutura Conceitual, destacando que os valores registrados na conta "11312010000 - Adiantamentos Concedidos ao RPPS" não possuem as características de ativo, conforme estabelecido pela legislação e pelos precedentes do Tribunal de Contas (Acórdão APL-TC 00293/22 referente ao processo 00762/22).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

A expedição dessa recomendação também demonstra uma preocupação com a padronização e conformidade das demonstrações contábeis futuras, além de reforçar a necessidade de observar os parâmetros legais e as decisões anteriores do Tribunal de Contas. Trata-se de uma medida que fortalece a governança e a transparência patrimonial da instituição.

Postas estas razões, opino:

I - Sejam as contas do Ministério Público do Estado, exercício de 2023, de responsabilidade do **Procurador-Geral de Justiça, Ivanildo de Oliveira, julgadas regulares**, nos termos do artigo 16, inciso I, da LC n. 154/96, artigo 23 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

II - Recomende-se ao atual gestor do Ministério Público de Contas, que, nas prestações de contas vindouras:

a) corrija as impropriedades remanescentes relacionadas ao achado de auditoria A1, visando aperfeiçoar a padronização e conformidade das demonstrações contábeis futuras;

b) aprimore as notas explicativas, garantindo que estejam completas, detalhadas e em conformidade com os requisitos do MCASP e das normas contábeis aplicáveis, incluindo todas as informações exigidas pelo Manual para cada demonstração contábil, adaptando-as à realidade da unidade e justificando eventuais inaplicabilidades.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

c) adote medidas visando o aprimoramento dos processos de planejamento orçamentário buscando a melhoria na execução dos programas e ações, a fim de alcançar os resultados esperados com eficiência, eficácia e economicidade na alocação dos recursos públicos.

d) que continue atendendo às recomendações e propostas de melhorias proferidas pelo Controle Interno da entidade, visando o aperfeiçoamento da gestão e consequentemente do processo de *accountability*.

e) inclua o exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas no Relatório Integrado de Gestão nos próximos exercícios, conforme exigido pelo artigo 7º, inciso III, alínea "a" da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO;

f) realize ações que assegurem o fortalecimento dos controles internos, otimização da gestão e garantia da segurança dos dados nesse momento de desenvolvimento e implementação do novo sistema de Gestão Contábil, Orçamentário e Financeiro (Thema).

III - Sejam expedidas ao atual gestor do Ministério Público do Estado as demais recomendações propostas pelo Corpo Técnico no relatório de Id. 1657060.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

É o parecer.

Porto Velho, 18 de dezembro de 2024.

Érika Patrícia Saldanha De Oliveira
Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 18 de Dezembro de 2024



ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA
PROCURADORA